

# A RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO QUE SE ESTABELECE NO PRONATEC NO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

Janete Godoi\*  
Rosânia Campos\*\*

**Resumo:** Este texto teve por objetivo analisar a relação público-privado que se estabelece no ensino médio profissionalizante por meio da promulgação da Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental, tendo como metodologia o referencial de análise de discurso desenvolvido por Fairclough denominada Análise de Discurso Textualmente Orientada (ADTO). As análises desenvolvidas evidenciam que, ainda que pese as necessidades de profissionalização no País, o Programa em questão contribuiu para ampliar as parcerias público-privado e não oportunizou superar a dualidade estrutural que acompanha o desenvolvimento do ensino médio e da educação profissional no Brasil.

**Palavras-chave:** Políticas para educação básica. Ensino médio. Pronatec. Educação profissional.

## *The public-private relationship established in Pronatec in the professional high school*

**Abstract:** *This text aimed at analyzing the public-private relationship which is established in high school professional education by means of the promulgation of Law n. 12.513 from October 26, 2011, which instituted the National Program for Access to Technical Education and Employment (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec). Thus, a documental research based on the discour-*

---

\* Mestre em Educação pela Universidade da Região de Joinville; Pesquisadora dos grupos de Pesquisa Políticas e Práticas Educativas da Universidade da Região de Joinville; Av: Getúlio Vargas, 830 Centro 89251000, Jaraguá do Sul, Santa Catarina, Brasil; janete@ifsc.edu.br

\*\* Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina; Pesquisadora dos grupos de Pesquisa Políticas e Práticas Educativas da Universidade da Região de Joinville; atua na Universidade da Região de Joinville no Programa de Pós-Graduação em Educação-Mestrado em Educação; Campus Universitário, s/n, Caixa Postal 246, Bom Retiro; 89219-905, Joinville, Santa Catarina, Brasil; rosaniacampos@univille.br

*se referential analysis developed by Fairclough called Textually Oriented Discourse Analysis (TODA) was carried out. The analyses demonstrate that, even though the professionalization needs of the Country are imperative, the named Program contributes to widening public-private partnerships and does not create opportunities to overcome the structural duality that follows the development of high school education and professional education in Brazil.*

**Keywords:** *Basic education policies. High school education. Pronatec. Professional education.*

## 1 INTRODUÇÃO

De acordo com Frigotto e Ciavata (2011), ao transpor a última década do século XX para o novo século, a educação de adolescentes, jovens ou adultos ainda se revela com quase 50% de alunos com mais de 15 anos sem acesso ao ensino médio, e os que têm esse acesso, muitas vezes, o têm de forma precária, por questões pedagógicas ou por sua base material. Esse quadro não se modifica ao se analisar a formação profissional, no entanto, novos fatores e atores surgem nessa modalidade educativa ao final do século XX. Dito de outro modo, o ensino médio e o ensino profissional são ainda grandes desafios da educação nacional. Entretanto, em relação a este as recentes políticas acabam por configurar novos contornos de forma a responder, segundo Lima Filho (2002, p. 270),

[...] satisfatoriamente às demandas de composição qualitativa e quantitativa da força de trabalho em função do modelo de inserção do país no atual estágio das relações sociais capitalistas internacionais e das transformações técnicas e de gestão dos processos produtivos.

Desse modo, discutir o ensino profissional torna-se relevante, em especial, ao se considerar os impactos das atuais políticas públicas para a organização dos programas e do papel das instituições, bem como a própria lógica dessa formação. É a partir dessas considerações que o presente trabalho se situa. Assim, o objetivo deste artigo é discutir a Política Nacional de Educação Profissional do Brasil no início do século XXI, de modo específico, a Lei n. 12.513/2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e as relações que se estabelecem no ensino médio profissionalizante.

Para desenvolver as análises da citada Lei, optamos como referencial de políticas o “Referencial de Ciclo de Políticas” desenvolvido por Ball (2011); no Bra-

sil sobretudo por Mainardes (2007), o qual nos oportuniza compreender a política como composta por um ciclo, o qual é importante analisar desde sua elaboração até sua execução e efeitos. De acordo com esse referencial, a política é constituída de diferentes arenas, marcadas pelas disputas que resultam em um processo, no qual, entre a política pensada e a política em uso, há diferentes apropriações configurando esse processo como não linear, não homogêneo; em alguns casos é possível observar desigualdades criadas e/ou reproduzidas pelo próprio processo de implementação da política. A partir desse referencial, considerando a própria contemporaneidade da Lei as análises aqui empreendidas serão localizadas no denominado “contexto de influência e de produção de texto”.

O contexto da influência é o “local” onde ocorrem as disputas para definir a função da política e as concepções que serão orientadoras. É nesse contexto que, segundo Mainardes (2007), os conceitos se legitimam e tornam-se discursos de base para a política. Os discursos que estão se construindo são apoiados ou desafiados, dependendo dos princípios e argumentos mais amplos que de alguma forma estão influenciando as arenas públicas de ação. Esse processo acaba se constituindo em um palco de correlação de forças, pois estão em jogo interesses e ideologias.

Em relação ao contexto da produção de texto é possível afirmar que está mais articulado com a linguagem do interesse público em geral, isto é, esse contexto é caracterizado como o momento em que grupos ou pessoas ganham hegemonia e fazem valer suas concepções na produção de textos.

Os textos políticos, portanto, representam a política. Essas representações podem tomar várias formas: textos legais oficiais e textos políticos, comentários formais ou informais sobre os textos oficiais, pronunciamentos oficiais, vídeos, etc. Tais textos não são necessariamente, internamente coerentes e claros, e podem ser contraditórios. (MAINARDES, 2007, p. 29).

Para analisar os documentos, a opção foi adotar a metodologia desenvolvida por Shiroma, Campos e Garcia (2004), que preconiza a importância de se “ler” os documentos contra documentos. E após a seleção dos documentos que ajudariam a compreender o documento central, foi realizada a análise dos documentos propriamente dita. Para essa atividade optamos em seguir as indicações da metodologia desenvolvida por Fairclough (2001): Análise do Discurso Textualmente Orientada (ADTO).

A opção pela ADTO está relacionada à ideia de que os discursos não são neutros, apresentam posicionamentos sociais marcados por tensões e embates políticos. De acordo com Fairclough (2001, p. 22),

Os discursos não apenas refletem ou representam entidades e relações sociais, eles as constroem ou as “constituem”; diferentes discursos constituem entidades-chave (sejam elas a “doença mental”, a cidadania ou o letramento) de diferentes modos e posicionam as pessoas de diversas maneiras como sujeitos sociais (por exemplo, como médicos ou pacientes), e são esses efeitos sociais do discurso que são focalizados na análise de discurso.

A partir disso, o presente artigo é organizado em três sessões: a primeira com o objetivo de discutir a educação profissional no Brasil e sua relação com o ensino médio, na sequência, procuramos situar a Lei n. 12.513/2011 no contexto das políticas nacionais para a educação, e na última sessão empreendemos as discussões sobre a própria Lei. Finalizamos com algumas considerações e inquietações.

## **2 O ENSINO PROFISSIONAL E MÉDIO NO BRASIL**

A história da educação profissional como política pública educacional ainda é recente no Brasil, datando de 1909 a criação da primeira “Escolas de Aprendizizes e Artífices” considerada como o marco inicial da educação profissional no país. Esse processo, no entanto, não foi marcado pela concepção de educação como direito; antes as políticas engendradas ao longo dos séculos XVIII e XIX foram forçadas a partir da concepção da necessidade de mão de obra, haja vista que a abolição da escravatura definiu novos contornos no cenário nacional. Além desse fator, havia a necessidade de positivar o trabalho, independente de ser intelectual ou manual, pois os longos anos de escravidão geraram a concepção de que o artesanato ou a manufatura eram atividades de menor valor e em decorrência disso, deveriam ser realizadas por força de trabalho escravo.

Mesmo com a necessidade descrita anteriormente, o que se observa é que a lógica das ações do Estado, nesse período, foi marcada “[...] para a formação compulsória da força de trabalho manufatureiro utilizando-se de miseráveis” (CUNHA, 2000a, p. 4); seguindo a perspectiva moralizadora da formação do caráter pelo trabalho (KUENZER, 2002). Além desses aspectos, a falta de um direcionamento claro para as escolas profissionais e a falta de preparo dos professores que ali ensinavam acarretou que as primeiras experiências não passaram de simples escolas primárias, e a qualificação ofertada, embora pensada na necessidade local, ficou muito restrita ao trabalho manual, ainda como herança do sistema escravocrata.

Essa ação governamental também contou com ajuda das escolas salesianas, as quais, na Europa, já tinham fama de transformadoras de crianças pobres e órfãs em

trabalhadores tecnicamente qualificados e imbuídos de uma disciplina laboriosa. No entanto, a ajuda financeira e patrimonial do Governo a essas instituições gerou desconfortos entre republicanos e maçons, pois entendiam que essa parceria entre Estado e Igreja resultaria em ampliar o controle clerical no ensino, uma vez que o ensino médio destinado para os filhos da elite já estava sob domínio dos jesuítas. Seguindo essa perspectiva, republicanos e maçons advertiam que os salesianos viriam a dominar a formação de uma classe que poderia tornar-se a mais poderosa, a que fica entre o operário e o capitalista, isto é, o mestre de ofício. Assim, republicanos e maçons defendiam os ideais de uma educação laica, sem a dominação da Igreja (CUNHA, 2000b).

Mesmo com esse impasse, até o final do século XIX, as escolas salesianas foram implantadas nos municípios de São Paulo, Campinas, Lorena, Niterói, Recife, Salvador e Rio Grande (RS). Em 1904, os salesianos já haviam implantado 16 escolas em todo o território nacional; entre elas, catorze ofereciam ensino profissional. Entretanto, importante destacar que, embora o ensino profissional fosse prioridade conferida pelo fundador da congregação, as escolas salesianas não se destinavam exclusivamente a essa oferta. Também ministravam ensino secundário e comercial aos jovens oriundos das classes médias.

Cunha (2000b, p. 55) afirma que:

Enquanto, até 1910, a escolas profissionais salesianas formavam quase um sistema de ensino profissional, a partir desta data elas entraram num período de decadência, quando passaram a ser meros “anexos” dos liceus que nada mais tinham de artes nem de ofícios.

Isso aconteceu como consequência da pressão das famílias mais ricas, que exigiam a oferta de ensino secundário exclusivo e de boa qualidade para seus filhos, o que aumentou a procura pelo ensino secundário. E a oferta de ensino profissional ficou como segundo plano, perdendo a força e o interesse pela oferta. De acordo com Gomes (2006, p. 27),

A herança escravista brasileira influenciou de forma preconceituosa as relações sociais e o modo como a sociedade via a educação e a formação profissional. A ideia da formação esteve sempre, ao longo dos tempos, dissociada da educação acadêmica.

Essa dissociação entre a educação profissional e o ensino propedêutico marcou a trajetória do ensino médio no Brasil, fato que, segundo Kuenzer (2007, p. 9), é um dificultador para sua consolidação de modo que,

[...] o ensino médio no Brasil tem se constituído ao longo da história da educação brasileira como o nível de mais difícil enfrentamento, em termos de sua concepção, estrutura e formas de organização, em decorrência de sua própria natureza de mediação entre a educação fundamental e a formação profissional *stricto sensu*, como resultado continua sem identidade.

Ainda nessa perspectiva, essa indefinição de uma identidade para o ensino médio, que em determinado momento da sua trajetória esteve voltado à preparação dos filhos da elite para o ingresso no ensino superior e em outro momento com fins de preparação para o mundo do trabalho, lhe conferiu uma ambiguidade ainda presente (KUENZER, 2007). Em outras palavras,

O desenvolvimento dessas redes vai mostrar que a iniciativa estatal primeiro criou escolas profissionais, no início do século XX, para só nos anos 40 criar Ensino Médio. A partir de então, essas redes sempre estiveram de alguma forma (des) articuladas, uma vez que a dualidade estrutural sempre responde a demandas de inclusão/exclusão; [...] Em decorrência, não há como compreender o Ensino Médio no Brasil sem tomá-lo em sua relação com o Ensino Profissional, já que ambos compõem as duas faces indissociáveis da mesma proposta. (KUENZER, 2002, p. 26).

Essa ambivalência na proposta repercutiu em toda a sua trajetória e mesmo com todas as mudanças no transcurso de consolidação do ensino médio desde a concepção, a nomenclatura, a sua estrutura e o tempo de duração, sua finalidade não superou a mencionada ambivalência. Desse modo,

No início da República, o ensino secundário, o normal e o superior, eram competência do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores e o ensino profissional, por sua vez, era afeto ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. A junção dos dois ramos de ensino, a partir da década de 30, no âmbito do mesmo Ministério da Educação e Saúde Pública foi apenas formal, não ensejando, ainda, a necessária e desejável “circulação de estudos” entre o acadêmico e o profissional. O objetivo primordial daquele era propriamente educacional, e deste, primordialmente assistencial, embora já se percebesse a importância da formação profissional dos trabalhadores para ocupar os novos postos de trabalho que estavam sendo criados, com os crescentes processos de industrialização e de urbanização. (BRASIL, 2007, p. 186).

Em síntese, esse nível de ensino não teve uma configuração rápida e nem mesmo com fins definidos já no início de sua estruturação. Desde o Brasil republicano até a contemporaneidade, várias foram as reformas políticas que influenciaram

diretamente nas reformas do sistema educacional, e entre elas, algumas afetaram pontualmente o ensino secundário. Não é objetivo delongar-se sobre cada reforma, considerando-se os limites do próprio texto e seu objetivo principal, no entanto, é importante destacar as reformas da década de 1940, período de redemocratização pós-Estado-Novo, no qual havia muitas disputas em torno de diferentes projetos societários (MOURA, 2012) e a reforma realizada no período militar.

O processo de democratização da década de 1940 gera subsídios para a constituição da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 4.024/1961), a qual ocorreu em meio a polarizações: de um lado, os populistas e populares pleiteavam a extensão da gratuidade e a equivalência entre o colegial e o profissionalizante; de outro lado, os grupos vinculados às classes hegemônicas pleiteavam a redução da ação da sociedade política sobre a escola. Reivindicavam, ainda, que a educação fosse administrada com predominância em instituições privadas, subvencionadas pelo poder público. E, nesse contexto de disputas, foi realizada a plena equivalência entre todos os cursos do mesmo nível, sem necessidade de exames e provas de conhecimentos. De acordo com Anísio Teixeira, essa LDB poderia ser entendida como “meia vitória, mas vitória” (BRASIL, 2007, p. 3). Assim, “[...] todos os ramos e modalidades de ensino passaram a ser equivalentes, para fins de continuidade de estudos em níveis subsequentes. (BRASIL, 2007, p. 65). Do ponto de vista formal, a dualidade entre formação geral e formação técnica estava temporariamente descartada.

Seguindo essa perspectiva, Kuenzer (2002) afirma que pela primeira vez a legislação educacional reconhece a integração completa do ensino profissional ao sistema regular de ensino, estabelecendo-se a plena equivalência entre os cursos profissionalizantes e os propedêuticos para fins de prosseguimento nos estudos. Porém, essa equivalência não superou a estrutura dual, considerando que continuaram a existir ramos distintos de ensino, para públicos distintos e com finalidades diferentes, formando trabalhadores para atividades instrumentais e para atividades intelectuais.

No entanto, se a Lei n. 4.024/61 apontava mudanças no sentido de unificar o ensino profissionalizante do propedêutico, o golpe militar de 1964 infringiu um novo percurso, e assim, em 1971 ocorreu uma nova reforma na educação sob a égide da Lei n. 5.692/71, a qual inaugura um novo cenário. Sob o auspício da ditadura militar, foi instituída a educação profissionalizante de modo universal e compulsório, a partir da justificativa da necessidade de se formar um novo trabalhador para que o país pudesse participar da economia internacional.

É possível perceber a ênfase que essa Lei atribui à preparação para o trabalho por meio do Artigo 1º e dos parágrafos 3º e 4º do item III do Artigo 4º no capítulo

I do Ensino do 1º e 2º graus (atualmente, ensino fundamental e médio, respectivamente). No entanto, no tocante à profissionalização, a Lei n. 5.692/71 não conseguiu efetivar seus objetivos, pois as redes públicas de ensino não conseguiam atender à demanda e os cursos assumidos pelas redes estaduais e municipais somente atendiam áreas profissionalizantes que não demandassem grandes investimentos. A Lei sofreu, então, várias modificações.

Após as alterações sofridas, a Lei n. 7.044/82 gerou nova redação aos artigos da Lei n. 5.692/71 e, a partir de 1982, a educação profissional volta a ser pensada seguindo a antiga estrutura dual, porém, sem os constrangimentos legais, como afirma Manfredi (2002). Segundo Kuenzer (2002), essa legislação apenas normatizou um novo arranjo conservador que já vinha ocorrendo na prática das escolas, reafirmando a organicidade da concepção de ensino médio aos já incluídos nos benefícios da produção. Os historicamente excluídos, que se mantiveram na escola, não conseguiram, por meio do ensino recebido, superar a situação de classe.

Mesmo com a queda do Governo Militar em 1985, os reflexos na educação ainda perduram até os dias atuais e mantém-se a dualidade no ensino médio que tem a função propedêutica e a função profissionalizante dentro de uma mesma instituição ou em regime de colaboração. Kuenzer (2002) afirma que a velha dualidade estrutural está mantida, mesmo porque, originada na estrutura de classes, não pode ser resolvida no âmbito do projeto político-pedagógico da escola. Desse modo, conforme a Lei n. 5.692/71, a LDB 9394/96 também priorizava a preparação para o trabalho, pois já no Título I destaca em seu “Art. 1º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.” (BRASIL, 1996, p. 1).

Importante ressaltar que essas observações até aqui realizadas não negam os avanços e conquistas que também marcaram esse nível educativo, entretanto, ainda que pesem tais avanços é possível afirmar que prevalece para o ensino profissional a lógica do sistema capitalista, ou seja, a formação para o mercado de trabalho, e para ao ensino médio, mesmo por meio de algumas mudanças curriculares, não se tem ainda uma identidade consolidada fora a de preparação para o próximo nível educativo (KUENZER, 2002; FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005; CUNHA, 2000b). Esse desafio, bem como a necessidade de incrementar esse nível educativo, acabou por orientar novas ações governamentais, entre elas a promulgação de programas para incentivar o ensino profissional. Na sequência, iremos discutir o contexto no qual a Lei n. 12.513/2011, que instituiu o Programa de Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), foi promulgada.

### **3 O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE: CENÁRIO PARA PROMULGAÇÃO DO PRONATEC**

Ao se estudar a Lei n. 12.513/2011, que institui o Pronatec, acrescida de alterações posteriores, é fundamental contextualizar a elaboração da Lei. Dessa forma, interessante observar que o citado programa é articulado com o atual Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), com o Plano Nacional de Educação 2011-2020 e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional de Nível Médio (DCEPTNM) que, no momento da aprovação da Lei n. 12.513/2011, ainda não haviam sido aprovadas, o que aconteceu somente em 2012.

Assim, no período em que o Projeto de Lei do Pronatec estava em trâmite, os debates voltados à educação profissional tornaram-se mais intensos, e como toda formulação de uma nova política, é possível dizer que foi uma arena de disputas. Concomitante aos debates do Pronatec também estava em debate as DCEPTNM, processo que até a aprovação do texto final foi de correlação de forças. Eram vários projetos na disputa: de um lado, a proposta de uma concepção de Educação Profissional visando à formação omnilateral, com prioridade para a integração da educação profissional com o ensino médio voltada à formação de um ser humano integral. De acordo com Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005, p. 85):

O documento elaborado em contraposição a esse parecer vê na formação integrada a chave para o trabalhador apreender as contradições das relações sociais de produção e produzir sua existência com o seu trabalho. Não por adaptação à realidade dada, mas em confronto com ela e visando à sua transformação, o que supõe a compreensão das relações sociais subjacentes a todos os fenômenos.

Nesse mesmo sentido, afirmam que:

A ideia de formação integrada sugere superar o ser humano dividido historicamente pela divisão social do trabalho entre a ação de executar e a ação de pensar, dirigir ou planejar. Trata-se de superar a redução da preparação para o trabalho ao seu aspecto operacional, simplificado, escoimado dos conhecimentos que estão na sua gênese científico-tecnológica e na sua apropriação histórico-social.

A outra proposta em disputa ganhava força por intermédio do parecer<sup>1</sup> da Comissão que tinha o foco na dualidade e na fragmentação da formação humana, deixando no processo certa flexibilização voltada à educação por competência e obje-

tivando a relação teoria e prática, explicitando uma concepção desarticulada de educação profissional.

O núcleo das diretrizes curriculares propostas no Parecer Cordão é o currículo baseado em competências, a partir do qual analisamos as concepções de currículo em disputa na educação profissional, o problema da relação teoria e prática, a flexibilidade curricular transformada em fragmentação, e a interdisciplinaridade. A “CHAVE”, sigla que reúne os componentes da competência (conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções), é o eixo de todo o argumento do parecer. (CIAVATTA; RAMOS, 2011, p. 22).

Embora tivesse dois projetos em disputa, o projeto aprovado em setembro de 2012, posterior ao Pronatec, foi o defendido pelo Relator do Conselho Nacional de Educação, Professor Cordão. Este é um projeto que reitera a concepção já vivenciada por meio da reforma de 1990 e, mais especificamente, com o Decreto n. 2.208/97 que prevê a educação profissional como forma de qualificar e atender à demanda do mercado de trabalho, com ênfase a satisfazer a manutenção do sistema capitalista, mesmo que isso esteja implícito nas linhas do parecer do relator.

Articulado com essa proposta, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) destaca que a criação dos Institutos Federais é uma possibilidade de melhorias para o ensino médio, e também enfatiza que a expansão acontecerá por meio da reorganização das instituições que poderão atender de forma pontual as especificidades das regiões onde estarão inseridas. Em outras palavras, de acordo com o próprio documento: “Trata-se de um arranjo educacional que articula, em uma experiência institucional inovadora, todos os princípios que informaram a formulação do PDE. Esse arranjo pode abrir expectativas para o ensino médio, hoje em crise aguda” (BRASIL, 2007, p. 33).

Pode-se considerar que a expansão da Rede Federal de Educação Profissional tem um importante papel para as políticas públicas de educação profissional. No entanto, de acordo com o próprio documento do PDE, os objetivos para essa modalidade vão além da expansão da Rede Federal de EPT. Estão também entrelaçados no documento outros objetivos, como: contribuir para melhorar a qualidade do ensino médio; ofertar cursos técnicos profissionalizantes, na modalidade integrada ou concomitante ao ensino médio; e estimular a produção cultural, o empreendedorismo e o cooperativismo, sobretudo apoiando processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão.

O PDE também sinaliza para a articulação do ensino profissionalizante ao ensino médio, como forma de agir sobre algumas questões presentes no Ensino Mé-

dio brasileiro, as altas taxas de evasão e a baixa procura pelos cursos que se tornaram pouco atrativos aos alunos que concluem o ensino fundamental. É nesse contexto que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) é instituído.

Importante destacar que, quando observamos a cronologia das aprovações dos referidos documentos, observamos que as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio foram aprovadas após aprovação do Pronatec, no entanto, apresentam a concepção que iria balizar as ações para a educação profissional, as quais seriam desenvolvidas por meio do Pronatec, de modo que auxiliaria no cumprimento das metas do PNE 2011-2020. Além dessa questão cronológica, também desperta atenção a rápida aprovação da Lei que instituiu o Pronatec em relação à aprovação das diretrizes e PNE 2011-2020.

Na sequência, apresentamos a Lei que instituiu o Pronatec e realizamos algumas reflexões sobre seu texto.

#### **4 O PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC)**

De acordo com Soares et al. (2012, p. 98), Secretário da Educação Profissional e Tecnológica no período em que foi instituído o programa,

[...] o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico (Pronatec) constitui-se em oito ações que, de forma ousada, pretendem promover o direito à Educação Profissional a um número significativo de brasileiros, diante do propalado “apagão de mão de obra qualificada” oportunizado pelo crescimento econômico do país que demanda profissionais capacitados para postos de trabalho mais complexos.

Nessa perspectiva, o programa congrega várias ações elaboradas para oportunizar a qualificação profissional, seja ela para os egressos do ensino médio ou para os concluintes do ensino fundamental, bem como atender a pessoas que não concluíram a escolarização e precisam de qualificação para inserção ou reinserção no mundo do trabalho.

Desse modo, o texto apresentado pela Lei que instituiu o programa enfatiza a ampliação de vagas na educação profissional, e o texto escrito por Pacheco e Morigi (2012) reitera o acesso à educação profissional quando afirma que o Pronatec pretende desenvolver o direito a ela. Seu objetivo é atender a aproximadamente 8 milhões de pessoas, e os investimentos indicam uma focalização nos cursos de formação inicial e continuada, deixando por conta da própria pessoa a responsabilidade do avanço na es-

colaridade, o que não deixa de ser um direito; porém, não há uma grande preocupação do programa com os avanços na escolaridade, ou seja, há um foco maior em qualificação. Ainda entre as ações do programa, está prevista a oferta de cursos técnicos que poderão ser cursados concomitantemente ao ensino médio ou cursos subsequentes, que poderão ser cursados pelos egressos da educação básica.

Em outras palavras, é possível afirmar que o Programa foi criado como uma política para a educação profissional e tecnológica que, de forma pontual, tenta amenizar alguns problemas apresentados como entraves para o crescimento do País. Entre estes, já foram destacados anteriormente: a falta de mão de obra qualificada para atender à demanda do mercado de trabalho, a baixa atratividade do ensino médio para os jovens e as altas taxas de evasão. Soma-se ainda o fato de que, mesmo com a baixa procura, o número de vagas públicas ofertadas está aquém do número de jovens em idade escolar para cursar essa etapa da educação básica.

O Programa é proposto também como um modo de ampliar as oportunidades<sup>2</sup> de educação profissional, tanto para o nível médio (para adolescentes, jovens e adultos) quanto para pessoas que procuram ou necessitam de qualificação profissional, que precisem se inserir ou se reinserir no mercado de trabalho.

Nesse sentido, é enfatizado que

Esse programa destina-se a oferecer, entre 2011 e 2014, cerca de 7,9 milhões de matrículas, sendo 5,6 milhões em cursos de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores (FIC), *sem vinculação com a elevação de escolaridade* e 2,3 milhões em cursos técnicos concomitantes ao ensino médio para estudantes das redes públicas estaduais. (BRASIL, 2012, grifo nosso).

Essa indicação clara do não compromisso com a elevação da escolaridade nos leva a questionar o porquê dessa opção, haja vista que é um programa com investimento elevado e, embora afirme a intenção de melhoria no ensino médio público, nos parece que acaba por reforçar a velha dicotomia anteriormente discutida entre ensino profissional e propedêutico.

Pacheco e Morigi (2012) afirmam também que, de acordo com os dados do último censo de 2010, o País vivencia um bônus populacional na ordem de 34 milhões de pessoas com idades de ingresso no mercado de trabalho (15 a 24 anos), número que tende a diminuir nos próximos anos. O aproveitamento dessa oportunidade poderia proporcionar o dinamismo e o crescimento econômico, no caso de as pessoas serem qualificadas para o trabalho. Mais uma vez é perceptível que os objetivos denunciam que essa política está atrelada aos interesses do modo de produção capitalista, não apresentando rupturas de outras políticas neoliberais desenvolvidas para a educação profissional. Da

forma como está posto, mesmo que seja um programa que se desenvolve por meio do viés da educação, apresenta mais força na questão da qualificação para o trabalho.

Conforme versa o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei n. 12.513/2011, são objetivos do Programa:

I - *expandir*, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - *fomentar* e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III - *contribuir* para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV - *ampliar* as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V - *estimular* a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

VI - *estimular* a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda (Incluído pela Lei n. 12.816, de 2013). (BRASIL, 2011, p. 1, grifo nosso).

De modo geral, os objetivos versam sobre a palavra articulação para articular ensino médio e educação profissional ou para articular a política de educação profissional com a política de geração de trabalho e renda. Entre os objetivos, não se apresentam verbos como: *garantir, universalizar e efetivar*. Por meio dos verbos utilizados: estimular, apoiar, contribuir, fomentar, articular, na redação dos objetivos, parece que a responsabilidade pela Política Pública de Educação Profissional não é imediatamente do Estado; tais verbos demonstram que o Estado é apenas um coadjuvante, um apoiador do programa.

E é sob essa lógica que o Pronatec será desenvolvido por meio de dez ações:

- a) ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;
- b) ampliação de vagas e expansão das redes estaduais de educação profissional;
- c) incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem;
- d) oferta de bolsa-formação nas modalidades Bolsa-Formação Estudante e Bolsa-Formação Trabalhador;

- e) financiamento da educação profissional e tecnológica;
- f) fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;
- g) apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- h) estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação;
- i) articulação com o Sistema Nacional de Emprego;
- j) articulação com o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

Entre as ações descritas na Lei, a ampliação de vagas, tanto na rede federal de educação profissional quanto na rede estadual, é uma ação voltada mais para atender às questões próprias do ensino médio. Não se pode dizer que são questões específicas, pois a expansão da rede federal apresenta compromisso com outras frentes que precisam ser atendidas. Ainda sobre as ações, destaca-se que, ao incentivar a ampliação da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem, está reafirmada a relação público-privada que se estabelece por meio do programa.

Seguindo a análise, no inciso terceiro do Artigo 4º, que trata das ações que serão desenvolvidas, diz-se que: “iii - incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem.” (BRASIL, 2011, p. 1).

É importante retomar que os serviços nacionais de aprendizagem não são uma oferta da rede pública. São instituições privadas ligadas ao Sistema S, como: Senai, Senac, Senar e outros. É interessante acrescentar ainda que:

O Sistema S possui estrutura híbrida, na qual sua gestão é privada, orientada por empresários, sem a efetiva participação do governo e trabalhadores. No entanto, a maior parte de seus recursos é pública, proveniente das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha de pagamento das empresas de determinados setores, arrecadadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), órgão do governo federal. (SANTOS; RODRIGUES, 2013, p. 298).

Nesse sentido, salienta-se que cabe ao Estado o financiamento, pois a gestão e a execução são responsabilidades do Sistema S, que é livre para ofertar seus cursos baseados na concepção que a instituição optar ou, melhor dizendo, para atender

à necessidade do mercado de trabalho, uma vez que as orientações ocorrem por parte dos empresários.

Seguindo, ainda, no mesmo capítulo 4º, que versa sobre as ações, no inciso IV da mesma Lei, está explícito que o público poderá financiar o privado quando menciona sobre a bolsa-formação: “IV - oferta de bolsa-formação, nas modalidades: a) Bolsa-Formação Estudante; e b) Bolsa-Formação Trabalhador.” (BRASIL, 2011, p. 1).

No inciso V, que apresenta as ações sobre o financiamento, apenas se diz: “financiamento da educação profissional e tecnológica;” (BRASIL, 2011), corroborando a informação do inciso IV sobre a oferta de bolsa-formação e sobre o inciso V, que trata sobre financiamento. No Artigo 6º, o texto da lei diz:

Art. 6º. Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou *dos serviços nacionais de aprendizagem* correspondentes aos valores das bolsas-formação de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei. (BRASIL, 2011, grifo nosso).

A União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições públicas, bem como aos serviços nacionais de aprendizagem. Conforme mencionado, esses serviços não fazem parte da rede pública. Destaca-se, nesse mesmo Artigo, o parágrafo 1º, que diz:

§1º As transferências de recursos de que trata o caput *dispensam a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres*, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos. (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Quando no parágrafo aparece o verbo *dispensam*, entende-se que talvez não fosse necessária a realização de convênio ou outros tipos de instrumentos para firmar a parceria se todas as instituições fossem públicas. Porém, o que se percebe é que os Sistemas Nacionais de Aprendizagem, mesmo sendo instituições privadas, recebem igual tratamento. Ao dispensar a realização de convênios, estão sendo dispensadas também informações importantes sobre como serão pensados os cursos ofertados. Parece-nos que não há uma preocupação com a organização dos cursos; por exemplo, os cursos de qualificação têm que ter no mínimo 160h, porém, não se sabe como eles serão desenvolvidos. O que se pode entender é que o importante para o Programa é que, mediante a prestação de contas, mostre-se apenas o que foi gasto. Vale lembrar que a parceria garante que o financiamento seja público, mas a gestão será privada e realizada conforme diretrizes da própria instituição.

Ainda sobre a mesma questão do repasse de verbas públicas para instituições privadas, destaca-se que a lei evidencia que a parceria poderá ocorrer com instituições de outra natureza jurídica, como se observa em seu Artigo 8º:

Art. 8º O Pronatec *poderá* ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente. (BRASIL, 2011, grifo nosso).

Da forma como está apresentado no referido Artigo, abre-se a possibilidade da participação de entidades privadas sem fins lucrativos desde que estas celebrem contratos e convênios.

De modo geral, o Programa tem atendido às várias frentes que demandam a qualificação de mão de obra e, de maneira bastante pontual, tem se voltado para as pessoas que por muito tempo se encontraram à margem da sociedade. O que ainda não foi discutido é sobre a forma como o Pronatec tem sido implantado e se o repasse de verbas públicas para instituições de iniciativa privada tem gerado o retorno esperado. Assim, de acordo com Lima (2011, p. 3),

[...] do ponto de vista do momento atual numa situação de esvaziamento da ação do poder público num Estado neoliberal, poder-se-á transferir para as empresas parte deste custo que tenderão a mercantilizar o próprio processo formativo. Acreditamos que essa mercantilização pode ser vislumbrada na formação humana com base em dois indicadores: 1) a fragmentação e a desarticulação curricular que indicam a aceleração dos tempos formativos, fruto do pragmatismo, do utilitarismo pedagógico que tende a implantar configurações curriculares que desprezam os vínculos epistêmicos existentes entre teoria e prática, entre formação geral e formação específica; e 2) as novas formas de esvaziamento da intervenção do Estado que pseudocriam direitos validados pela via meritocrática sustentada pelo financiamento público de bolsas de estudos que reiteram as parcerias público-privado.

Entre as ações que serão desenvolvidas pelo Pronatec, há mais uma que também possibilita o financiamento da instituição privada pelo orçamento do Programa, o Fies (Fundo de Financiamento Estudantil). Conforme previsto no Artigo 12, na Lei n. 12.513/2011, que altera o Artigo 1º da Lei n. 10.260, a qual cria o Fies, a nova redação do Artigo diz:

É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em

curso superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulação própria.

§1º O *financiamento de que trata o caput* poderá beneficiar *estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica*, bem como em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos. (BRASIL, 2011, grifo nosso).

O Fies, inicialmente criado para atender a estudantes do ensino superior, ampliou-se para atender também a alunos matriculados na educação profissional e tecnológica. A Lei ainda acrescenta que esse recurso poderá ser contratado tanto pelo estudante em caráter individual quanto pela empresa. Mesmo que o estudante ou a empresa solicitem o valor apenas como empréstimo, a forma de devolução é longa e os juros são baixos; enquanto as mensalidades são pagas, pode-se trabalhar em serviço público.

Em síntese, ao se analisar as ações previstas na Lei n. 12.513/2011 para o desenvolvimento e a ampliação de vagas para educação profissional, a Lei parece apontar mais ações que incentivam a inter-relação público e privado do que ações voltadas especificamente às redes públicas. Fato que desperta atenção quando analisamos os dados em relação ao ensino médio e profissional na atualidade. Isto é, segundo dados do INEP do Censo Escolar da Educação Básica de 2012, as redes estaduais respondem por 85% das matrículas dos jovens no ensino médio no País, enquanto a iniciativa privada, 12,7%, e as redes federal e municipal atendem juntas pouco mais que 2%. Na educação profissional, a maior oferta ocorre nas redes públicas, com um total de 53,6% (15,5% na rede federal, 35,9% na estadual e 2,2% na municipal). E a iniciativa privada conta com 46,4% das matrículas. Ao considerarmos esses dados, não seria mais indicado investir maciçamente na rede pública incentivando, acompanhando e cobrando ações dos governos estaduais para efetivar melhorias nas redes?

No entanto, como procuramos evidenciar anteriormente, parece que o foco é atender a demandas específicas, sem muito compromisso com um projeto societário que prevê formação integral. Além da ênfase em operacionalizar o financiamento com recursos públicos em instituições privadas para formação profissional, o Pronatec também enfatiza os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), concedendo pouca visibilidade para os cursos técnicos de nível médio na modalidade integrada, até porque foi somente em 2013 que essa modalidade foi incluída na lei. No texto aprovado em 2011, os cursos técnicos eram apenas na modalidade concomitante.

Uma questão que merece destaque é sobre a nova redação do Artigo 20 da Lei n. 12.513/2011:

Art. 20. Os serviços nacionais de *aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores*, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos *incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*, e do inciso VI do art. 6º desta Lei. (*Redação dada pela Lei n. 12.816 de 2013*).

§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade. (*Incluído pela Lei n. 12.816, de 2013*). (BRASIL, 2011).

Na nova redação, os serviços nacionais passam a integrar o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, com o direito de criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior. Passam a gozar de autonomia e podem contar com verbas públicas para o cumprimento das metas de gratuidade. É interessante destacar que essa não é uma ação que serve apenas para esse programa; é um benefício para longo prazo, pois facilita o repasse de novas verbas públicas para essas instituições. Mais uma vez é possível observar que a parceria público-privado têm se legitimado por intermédio do Pronatec.

Essa legitimação e autonomia concedidas às instituições, mesmo que financiadas pelo dinheiro público, leva-nos a questionar “[...] a concepção de trabalho proposta pelo governo federal que, ao repassar recursos também para instituições privadas para execução do programa, abre mão de uma proposta de formação profissional.” (PERONI, 2013, p. 25).

Dito de outra forma, a educação formal será desenvolvida para atender a objetivos restritos de qualificação profissional, sob a gestão privada e com uma concepção de mercantilização da educação, que deixa de ser configurada como um direito e passa a ser ofertada como um serviço. Ou seja, parece-nos que o programa se volta, prioritariamente, para resolver um problema emergencial, apresentado pelo mercado de trabalho do que para desenvolver a educação como direito.

Lima (2011, p. 14), afirma que:

A educação secundária no Brasil, apesar de sua expansão recente, não se universalizou e está muito distante de ser um direito social plenamente atendido. 10% do PIB para a educação é condição *sine qua nom* para que o ensino (médio e profissional) deixe de ser tratado como mercadoria tornando-se um direito, com aces-

so obrigatório, gratuito, universal e de qualidade. Sem garantir o acesso universal e gratuito à educação básica com a opção da profissionalização em nível técnico e superior, o Estado brasileiro pressionado pelo crescimento econômico e pela demanda social busca fazer a formação profissional para mercado via a formação do mercado da formação por meio do financiamento público utilizando o mecanismo das bolsas de estudo.

## 5 CONCLUSÃO

A relação público-privado no Ensino médio profissionalizante não é um assunto novo, conforme discutimos anteriormente, porém, ganha novos contornos com a instituição do Pronatec, que não somente legitima a injeção de recursos públicos em instituições privadas que ofertam o ensino profissionalizante, como também prioriza que as instituições que compõem o “Sistema S” (Senai, SESI e SESC), sejam as instituições proponentes do Programa. É fato que essas instituições privadas não são as únicas autorizadas para efetivar a oferta, essa é também tarefa dos Institutos Federais (IFs). No entanto, o número de matrículas nos IFs não é um número tão expressivo, uma vez que essa instituição precisa atender a outras demandas definidas pelo Plano de Acordos e Metas assinado junto ao Ministério de Educação e Cultura (MEC).

Outra grande questão do Programa tem sido apontada por Moura (2013), como emblemática em razão do fato de o Pronatec trazer entre suas metas a efetivação da oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de cursos técnicos na modalidade concomitante ao ensino médio, o qual reforça a dualidade estrutural, em que os estudantes das escolas públicas, em geral filhos da classe trabalhadora, que quiserem participar dessa modalidade têm que frequentar duas instituições diferentes: uma para cursar o ensino médio e a outra para a educação profissional, não possibilitando uma formação visando à omnilateralidade.

Em síntese, consideramos que a Lei do Pronatec é um tanto ampla e permite diferentes inserções e exclusões, pois há vários Artigos que não apresentam de maneira clara e objetiva como o Programa será efetivado na prática. No próprio documento há indicação de transitoriedade quando define, por exemplo que algumas ações serão “definidas em ato do Ministro de Estado da Educação” ou “serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Educação” ou, ainda, “serão fixados pelo Poder Executivo”. Entretanto, desperta atenção que, embora ainda existam pontos que necessitam de melhor definição, o programa já está sendo implementado.

Importante ressaltar que as análises desenvolvidas não desqualificam o Programa, nem nos possibilitam avaliar sua eficiência; não obstante, entendemos que,

ao mesmo tempo em que esse programa guarda possibilidades, também instaura e retifica problemas históricos na educação de jovens no país, fato que precisa ser urgentemente discutido e repensado.

Notas explicativas:

<sup>1</sup> Esse parecer denominado Parecer Cordão obteve essa designação pelo fato de que o Professor Francisco Aparecido Cordão era o Conselheiro Titular da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (período 2008/2012) e foi o relator das DCNEPTEM.

<sup>2</sup> É importante destacar que ampliar oportunidades não significa efetivar ações para que o ensino médio tenha qualidade e que a educação profissional atenda todos que desejam acessá-la. Há várias formas de ampliar oportunidades que não seja, necessariamente, desenvolver a educação como direito.

## REFERÊNCIAS

BALL, S. J. Sociologia das políticas educacionais e pesquisa crítico-social: uma revisão pessoal das políticas educacionais e da pesquisa em política educacional. In: BALL, S. J.; MAINARDES, J. (Org.). **Políticas Educacionais, questões e dilemas**. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto n. 7.566, de 23 de setembro de 1909. Cria nas capitais dos estados da república as escolas de aprendizes e artífices, para o ensino profissional primário e gratuito. Rio de Janeiro, 1909. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2012.

BRASIL. Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui o programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego (Pronatec). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 out. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de desenvolvimento da educação**: razões, princípios e programas (PDE). Brasília, DF, 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2013.

BRASIL. **Censo Escolar da Educação Básica**: 2012 – Resumo Técnico. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2013a.

BRASIL. Lei n. 12.816, de 05 de junho de 2013. Altera a Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jun. 2013b.

CIAVATTA, M.; RAMOS, M. Ensino Médio e Educação Profissional no Brasil: Dualidade e Fragmentação. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 5, n. 8, p. 27-41, jan./jun. 2011.

CUNHA, Luis Antônio. **O ensino de ofícios nos primórdios da industrialização**. 2 ed. São Paulo: Unesp; Brasília; Flacso, 2000a.

CUNHA, Luis Antônio. **O ensino profissional na irradiação do industrialismo**. 2 ed. São Paulo: Unesp; Brasília; Flacso, 2000b.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Tradução Izabel Magalhães. Brasília, DF: Ed. UnB, 2001.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M. Perspectivas Sociais e políticas da Formação de Nível Médio: Avanços e Entraves nas suas Modalidades. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 116, p. 619-638, jul./set. 2011.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (Org.). **Ensino médio integrado: concepções e contradições**. São Paulo: Cortez, 2005.

KUENZER, Acácia Zeneida (Org.). **Ensino Médio: construindo uma proposta para os que vivem do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

KUENZER, Acácia Zeneida. **Ensino médio e profissional: as políticas de um Estado neoliberal**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

LAVAL, C. **A escola não é uma empresa: o neoliberalismo em ataque ao ensino público**. Londrina: Planta, 2004.

LIMA, M. Perspectivas e riscos da educação profissional do governo Dilma: Pronatec, PNE e Diretrizes para o ensino médio e profissional. In. REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 34., 2011, Natal. **Anais...** Rio de Janeiro: Anped, 2011.

MAINARDES, J. **Reinterpretando os ciclos de aprendizagem**. São Paulo: Cortez, 2007.

MANFREDI, Silvia Maria. **Educação Profissional no Brasil**. Coleção Docência em Formação. São Paulo: Cortez, 2002.

MOURA, D. H. Políticas públicas para educação profissional técnica de nível médio nos anos de 1990 e 2000: limites e possibilidades. In: OLIVEIRA, R. de (Org.). **Jovens, ensino médio e educação profissional: políticas públicas em debate**. Campinas: Papirus, 2012.

MOURA, D. H. Ensino médio integrado: subsunção aos interesses do capital ou travessia para a formação humana integral? **Educ. Pesqui.**, v. 39, n. 3, p. 705-720. 2013.

PERONI, V. M. V. (Org.). **Redefinições das fronteiras entre o público e o privado: implicações para a democratização da Educação**. Brasília, DF: Liber Livro, 2013.

RAMOS, M. N. O. Currículo para o ensino médio em suas diferentes modalidades: concepções, propostas e problemas. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 116, p. 771-788, jul./set. 2011.

SANDER, B.; PACHECO, E.; FRIGOTTO, G. A ruptura com o dualismo estrutural. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 5, n. 8, p. 11-24, jan./jun. 2011.

SANTOS, M. I. dos S.; RODRIGUES, R. de O. R. O programa de acesso ao ensino técnico em emprego. Pronatec: um olhar a partir das relações entre o público e o privado. In: PERONI, V. M. V. (Org.). **Redefinições das fronteiras entre o público e o privado: implicações para a democratização da Educação**. Brasília, DF: Liber Livro, 2013.

SEVERINO, A. J. Fundamentos ético-políticos da educação no Brasil de hoje. In: LIMA, J. C. F.; NEVES, L. M. W. (Org.). **Fundamentos da educação escolar do Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

SOARES, A. et al. Pronatec: consolidação do Direito à Educação Profissional e Tecnológica. In: PACHECO, E. M.; MORIGI, V. (Org.). **Ensino técnico, formação profissional e cidadania**. Porto Alegre: Tekne, 2012.

Recebido em: 13 de janeiro de 2014

Aceito em: 14 de julho de 2014